AVISO AO MERCADO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DA EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, no artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas*", datado de 1º de abril de 2015 ("Código ANBIMA de Atividades Conveniadas"), do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários*" datado de 03 de fevereiro de 2014 ("Código ANBIMA de Ofertas"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a **EDP - Energias do Brasil S.A.**, na qualidade de emissora e ofertante ("Companhia"), o **HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo** ("HSBC" ou "Coordenador Líder"), o **Banco BTG Pactual S.A.** ("BTG Pactual") e o **BB - Banco de Investimento S.A.** ("BB-BI" e, em conjunto com o Coordenador Líder e com o BTG Pactual, "Coordenadores"), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar que protocolaram, em 05 de agosto de 2015, na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), o pedido de análise pelo procedimento simplificado de oferta pública de distribuição ("Oferta") de, inicialmente, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme definidas no item 4.2.1) e as Debêntures Adicionais (conforme definidas no item 4.2.2), todas simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até quatro séries, da 4ª (quarta) emissão ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente) da

EDP - Energias do Brasil S.A.
Companhia Aberta Categoria "A" de Capital Autorizado - CVM nº 19763
Rua Gomes de Carvalho, 1996, 8º andar, Bairro Vila Olimpia, CEP 04547-006, São Paulo, SP
CNPJ/NF nº 03.983.431/0001-03 | NIRE 35.300.179.731

Perfazendo o montante total de, inicialmente,

R$750.000.000,00

(setecentos e cinquenta milhões de reais)

Classificação de Risco para a Emissão (*Rating*) da Moody's America Latina Ltda.: "Aa3.br"
Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRENBRDB5038
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRENBRDB5046
Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRENBRDB5053
Código ISIN das Debêntures da Quarta Série: BRENBRDB5061

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula utilizados neste aviso ao mercado de oferta pública de distribuição de debêntures da quarta emissão da EDP - Energias do Brasil S.A., publicado nesta data no jornal "Valor Econômico", o qual foi elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 ("Aviso ao Mercado") que não tenham sido definidos até o momento, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, terão o significado a eles atribuído no "*Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, da Quarta Emissão da EDP - Energias do Brasil S.A.*" ("Prospecto Preliminar", sendo que a definição de Prospecto Preliminar engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência) ou na Escritura de Emissão (conforme definida no item 1.2), ainda que posteriormente ao seu uso. Cópias do Prospecto Preliminar poderão ser obtidas nos endereços e sites indicados no item 18 deste Aviso ao Mercado.

As Debêntures da Terceira Série (conforme definidas no item 3.2) e as Debêntures da Quarta Série (conforme definidas no item 3.2) da presente Emissão serão emitidas na forma do parágrafo 1º do artigo 1º e do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"). Desta forma, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei 12.431, e observados os requisitos e condições estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), conforme competência a ele outorgada pela Lei 12.431, nos termos da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947") ou outras Resoluções do CMN que a alterem, substitua ou complemente, a Companhia, nos termos e para fins do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603"), comportentes-se a alocar os recursos provenientes das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série nos Projetos (conforme definidos no item 7.2), conforme aprovados pelo Ministério de Minas e Energia ("MME").

Os titulares de Debêntures da Primeira Série (conforme definidas no item 3.2) não farão jus aos benefícios tributários de que trata o artigo 2º da Lei 12.431.

1. APROVAÇÃO SOCIETÁRIA E INSCRIÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

1.1. A Emissão, a Oferta, bem como a celebração da Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme definido no item 4.1) são realizados com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 14 de agosto de 2015, nos termos do artigo 22, letra "p" de seu Estatuto Social e do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alteradas ("Leis das Sociedades por Ações"), que aprovaram, dentre outras matérias, a 4ª (quarta) Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, bem como seus termos e condições, e a Oferta, pela Companhia, das Debêntures para distribuição pública, com os benefícios tributários de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei 12.431 para as Debêntures da Terceira Série e para as Debêntures da Quarta Série, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, e do Código ANBIMA de Ofertas, cuja ata será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgada no sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM - Sistema IPE, no site www.cvm.gov.br, e na página da Companhia na rede internacional de computadores (www.edp.com.br).

1.2. A Emissão e a Oferta serão realizadas de acordo com os termos e condições constantes do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da EDP - Energias do Brasil S.A.*", celebrado em 17 de agosto de 2015 entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme definido no item 13), o qual será inscrito na JUCESP ("Escritura de Emissão").

1.3. A Escritura de Emissão será objeto de aditamento a fim de refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 4.3), e de modo a especificar as taxas finais a serem utilizadas para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures (conforme definida no item 3.18), sendo possível a inclusão de taxas distintas para cada uma das séries, bem como a quantidade de Debêntures a serem efetivamente emitidas para cada série e a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, conforme o caso, observado o Limite de Alocação (conforme definido na Cláusula 7.2) mencionado neste Aviso ao Mercado ("Aditamento").

2. REQUISITOS

2.1. Registro na CVM e Análise Prévia pela ANBIMA. A Oferta será registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, "*Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a ANBIMA*", datado de 20 de agosto de 2008, conforme alterado ("Convênio CVM/ANBIMA"), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O pedido de registro da Oferta na CVM será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e do Convênio CVM/ANBIMA.

2.2. Registro para Distribuição, Negociação e Depósito Eletrônico. As Debêntures serão registradas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do: **(a)** MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP, e/ou **(b)** DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA, e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do: **(a)** Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP, e/ou **(b)** PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

3.1. Número da Emissão. A presente Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia.

3.2. Número de Séries. A Emissão será realizada em até quatro séries, sendo as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da **(i)** primeira série denominadas "Debêntures da Primeira Série", **(ii)** segunda série denominadas "Debêntures da Segunda Série", **(iii)** terceira série denominadas "Debêntures da Terceira Série", e **(iv)** quarta série denominadas "Debêntures da Quarta Série".

3.2.1. Resalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série ou às Debêntures da Quarta Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, em conjunto.

3.3. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida no item 3.6), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais ("Valor Total da Emissão").

3.4. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas, inicialmente, 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries da Emissão será definida em sistema de vasos comunicantes, de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, nos termos do item 4.3 deste Aviso ao Mercado e da Escritura de Emissão, observados os: **(i)** o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série não poderá exceder a quantidade total prevista neste item, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais; e **(ii)** o somatório das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, incluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, não poderá exceder o Limite de Alocação.

3.4.1. Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, conforme o resultado do Procedimento de Bookbuilding de modo que a Emissão poderá ocorrer em uma, duas, três ou quatro séries.

Para mais informações sobre o sistema de vasos comunicantes, veja a seção "*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A Oferta será realizada em até quatro séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, e que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda*", no Prospecto Preliminar.

3.5. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3.6. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2015 ("Data de Emissão").

3.7. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido no item 3.29) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, e de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida no item 3.30), estabelecidas na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, ou seja, data de vencimento em 15 de setembro de 2020, e o prazo das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ou seja, data de vencimento em 15 de setembro de 2022, e o prazo das Debêntures da Terceira Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ou seja, data de vencimento em 15 de setembro de 2025, e o prazo das Debêntures da Quarta Série será de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão, ou seja, data de vencimento em 15 de setembro de 2027, para as Debêntures da Primeira Série ("Data de Vencimento da Primeira Série"), **(ii)** 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ou seja, data de vencimento em 15 de setembro de 2022, para as Debêntures da Segunda Série ("Data de Vencimento da Segunda Série"), **(iii)** 12 (treze) e dois meses contados da Data de Emissão, ou seja, data de vencimento em 15 de setembro de 2026, para as Debêntures da Terceira Série ("Data de Vencimento da Terceira Série"), e **(iv)** 14 (quatorze) e dois meses contados da Data de Emissão, ou seja, data de vencimento em 15 de setembro de 2028, para as Debêntures da Quarta Série ("Data de Vencimento da Quarta Série", e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, Data de Vencimento da Segunda Série e Data de Vencimento da Terceira Série, "Datas de Vencimento").

3.7.1. Na Data de Vencimento de cada série, a Companhia deverá proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e pelo saldo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido no item 3.14) das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável a cada série, calculada pro rata temporis, desde a Data da Integralização ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme descrito nos itens 3.20.4. de cada série, bem como de eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos no item 3.24), conforme aplicável.

3.8. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, não contando com garantia real ou fidejussória, sendo que não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, nem especificarão bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures.

Para mais informações sobre a Espécie das Debêntures, veja a seção "*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures são da espécie quirografária, sem qualquer garantia e sem preferência*", no Prospecto Preliminar.

3.9. Forma, Tipo e Conversibilidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, simples e não conversíveis em ações da Companhia, nos termos da Escritura de Emissão.

3.10. Comprovação de Titularidade das Debêntures. A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário (conforme definido no item 14). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato emitido pela CETIP em nome do titular das Debêntures, enquanto as Debêntures estiverem depositadas eletronicamente na CETIP, e/ou na BM&FBOVESPA.

3.11. Garantia. Não haverá qualquer garantia a ser prestada no âmbito da Emissão.

3.12. Direito de Preferência. Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

3.13. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

3.14. Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série ou, se for o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série atualizado variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da Data de Integralização até a integral liquidação das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.

3.15. Remuneração da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculados e divulgadas diariamente pela CETIP, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), acrescidos de sobretaxa ou expressa de 1,40% (um ponto e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no período de um ano spread máximo de 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"). A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração da Primeira Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de Bookbuilding, será ratificada por meio de Aditamento a Escritura de Emissão.

3.15.1. A Remuneração da Primeira Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, pro rata temporis, a partir da Data de Integralização da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme definida no item 3.20.2), conforme o caso, devendo ser pago ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, até a Data de Vencimento da Primeira Série (ou na data do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado, ou na data de Resgate Antecipado Facultativo Total, ou ainda na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável), e será calculada de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.

3.16. Remuneração da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de um spread máximo de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série"). A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração da Segunda Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de Bookbuilding, será ratificada por meio de Aditamento a Escritura de Emissão.

3.16.1. A Remuneração da Segunda Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, pro rata temporis, a partir da Data de Integralização da Segunda Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme definida no item 3.20.2), conforme o caso, devendo ser pago ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, até a Data de Vencimento da Segunda Série (ou na data do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado, ou na data de Resgate Antecipado Facultativo Total, ou ainda na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável), e será calculada de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.

3.17. Remuneração da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes: **(i)** à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA®, com vencimento em 2022, acrescida de um spread máximo de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano; ou **(ii)** a uma taxa máxima de 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, a mais que for o menor entre os itens (a) e (b) acima, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Interna de retorno do Tesouro IPCA" deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração da Terceira Série"). A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração da Terceira Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de Bookbuilding, será ratificada por meio de Aditamento a Escritura de Emissão.

3.17.1. A Remuneração da Terceira Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, pro rata temporis, a partir da Data de Integralização da Terceira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (conforme definida no item 3.20.4), conforme o caso, devendo ser pago ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, até a Data de Vencimento da Terceira Série (ou na data do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado, ou na data de Resgate Antecipado Facultativo Total, ou ainda na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável, e será calculada de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.

3.18. Remuneração da Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes: **(i)** à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA®, com vencimento em 2024, acrescida de um spread máximo de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; ou **(ii)** a uma taxa de 7,95% (sete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, a mais entre as duas, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA® deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração da Quarta Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, "Remuneração das Debêntures"). A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração da Quarta Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de Bookbuilding, será ratificada por meio de Aditamento a Escritura de Emissão.

3.18.1. A Remuneração da Quarta Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme aplicável, pro rata temporis, a partir da Data de Integralização da Quarta Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série (conforme definida no item 3.20.4), conforme o caso, devendo ser pago ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, até a Data de Vencimento da Quarta Série (ou na data do vencimento antecipado das Debêntures da Quarta Série em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado, ou ainda na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável, e no que se refere a forma de resgate no caso das Debêntures da Quarta Série somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido), e será calculada de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.

3.19. Período de Capitalização. Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures e deste Aviso ao Mercado, define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (conforme definida no item 4.8) de cada série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração das Debêntures de cada série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento de cada série.

3.20. Pagamento da Remuneração das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, e de Oferta de Resgate Antecipado, estabelecidas na Escritura de Emissão, no Aviso ao Mercado (sendo que no que se refere a realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido), a Remuneração das Debêntures de cada série será apurada nas datas indicadas abaixo.

3.20.1. Pagamento da Remuneração da Primeira Série. O pagamento efetivo da Remuneração da Primeira Série será feito em parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2016 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série").

3.20.2. Pagamento da Remuneração da Segunda Série. O pagamento efetivo da Remuneração da Segunda Série será feito em parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2016 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série").

3.20.3. Pagamento da Remuneração da Terceira Série. O pagamento efetivo da Remuneração da Terceira Série será feito em parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2016 e o último na Data de Vencimento da Terceira Série ("Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série").

3.20.4. Pagamento da Remuneração da Quarta Série. O pagamento efetivo da Remuneração da Quarta Série será feito em parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2016 e o último na Data de Vencimento da Quarta Série ("Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série", e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série e a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, "Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

3.21. Amortização das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série ou de Amortização Antecipada Facultativa Parcial (conforme definida no item 3.29) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, e de Oferta de Resgate, estabelecidas na Escritura de Emissão, no Prospecto Preliminar e neste Aviso ao Mercado, as Debêntures serão amortizadas conforme os cronogramas dispostos nos itens 3.21.1. a 3.21.4. abaixo.

3.21.1. Amortização das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e iguais sendo: **(i)** a primeira parcela no valor de 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série no 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2017, e **(ii)** a última parcela correspondente ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela abaixo:

Parcela	Valor	Data de Amortização
1ª	50,0000% do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série.	15 de setembro de 2017
2ª	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série.	15 de setembro de 2018

3.21.2. Amortização das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e iguais sendo: **(i)** a primeira parcela no valor de 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série no 48º (quadragésimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2019, e **(ii)** a última parcela correspondente ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela abaixo:

Parcela	Valor	Data de Amortização
1ª	50,0000% do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série.	15 de setembro de 2019
2ª	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série.	15 de setembro de 2020

3.21.3. Amortização das Debêntures da Terceira Série. Observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo: **(i)** a primeira parcela no valor de 33,3300% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série no 84º (octogésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2022, **(ii)** a segunda parcela no valor de 33,3300% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série no 96º (noventa e seis) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2023, e **(iii)** a última parcela correspondente ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme tabela abaixo:

Parcela	Valor	Data de Amortização
1ª	33,3300% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série.	15 de setembro de 2022
2ª	33,3300% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série.	15 de setembro de 2023
3ª	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série.	15 de setembro de 2024

3.21.4. Amortização das Debêntures da Quarta Série. Observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo: **(i)** a primeira parcela no valor de 33,3300% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série no 84º (octogésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2022, **(ii)** a segunda parcela no valor de 33,3300% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série no 96º (noventa e seis) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2023, e **(iii)** a última parcela correspondente ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série na Data de Vencimento da Quarta Série, conforme tabela abaixo:

Parcela	Valor	Data de Amortização
1ª	33,3300% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série.	15 de setembro de 2022
2ª	33,3300% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série.	15 de setembro de 2023
3ª	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série.	15 de setembro de 2024

3.22. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, conforme datas previstas na Escritura de Emissão, utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, e/ou **(iii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, para as Debêntures que não estejam depositadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.

3.23. Tratamento Tributário e Imunidade Tributária. As Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série gozam do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, e posteriormente, regulamentações específicas a ser editadas pelo Governo Federal, e/ou pelo CMN, e/ou pela CVM.

3.23.1. Resalvado o disposto no item 3.23 acima, caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador Mandatário, com cópia para a Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, o envio original ou cópia autenticada comprobatória desta imunidade ou isenção tributária, sob pena de tal documento ser considerado, ou não, válido para fins de retenção tributária, ou de tal documento ser considerado, ou não, válido para fins de não retenção tributária, sendo que a Companhia não se responsabiliza por quaisquer tributos, multas e juros que venham a ser exigidos por conta de tal imunidade ou isenção tributária, sendo que o Escriturador Mandatário não será responsabilizado por quaisquer penalidades, multas e juros que venham a ser exigidos por conta de tal imunidade ou isenção tributária, caso a Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, tenha enviado comprovação de que a imunidade ou isenção tributária deverá ser descontada do seu resultado em relação aos valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata este item não seja suficiente para comprovar a imunidade, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor.

3.23.1.1. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto perdurem o processo de avaliação, bloqueio e/ou devolução por imp